ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.MJMS-90/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4202/2014
PROTOCOLO	:	1488436
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL INCENTIVO A CULTURA PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	:	HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO FUNDO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS – FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – EXERCÍCIO 2013 - CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS – PELA APROVAÇÃO.

II – RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Porto Murtinho – FMIC/PM, referente ao exercício financeiro de 2013, gestão do Sr. Heitor Miranda dos Santos, Prefeito Municipal de Porto Murtinho/MS.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, em Análise Conclusiva ANA – 6ICE-10039/2014, peça nº 21, opinou pela aprovação da prestação de contas por esta Corte de Contas.

Encaminhado à Auditoria, em Parecer PAR-AUDITORIA-11415/2014, peça nº 23, esta constatou que a Prestação de Contas foi elaborada adequadamente e de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, opinando o julgamento como REGULARES.

O Ministério Público de Contas em exame da documentação que se encontra acostada aos presentes autos e conclusões expendidas pelos órgãos técnicos desta Corte de Contas, emitiu parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-12077/2014, peça nº 25, no sentido que o egrégio Tribunal de Contas deva receber o julgamento como CONTAS REGULARES.

III - VOTO

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade, e subsidiado pelas conclusões técnicas da 6ª ICE, foi contatado que os resultados finais do exercício foram corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial destinado ao Fundo com um montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), que, com a abertura de Créditos Especiais e Extraordinários foi alterado para R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

- Do Balanço Geral:

Não houve disponibilidades financeiras no Balanço Patrimonial do exercício de 2013.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 27ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, proferida no dia 26 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do

Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

I – As contas do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura de Porto Murtinho – FMIC/PM, referentes ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Heitor Miranda dos Santos, Prefeito Municipal, CPF nº 106.513.811-34, sejam julga-das como “CONTAS REGULARES E APRO-VADAS”, com fulcro no Inciso I, do Art. 59 da lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal, sem prejuízos das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos.

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Waldir Neves Barbosa, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Ronaldo Chadid. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, por Substituição Legal Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 9 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm